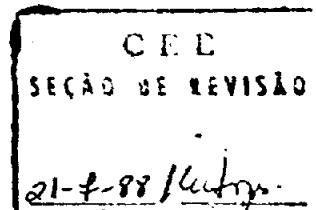


D.O.E. do 04 AGO 1988: 11



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1429 / 88

INTERESSADO : COLÉGIO CRUZEIRO DO SUL
LOCALIDADE : CAPITAL
ASSUNTO :

HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE: OSWALDO AUGUSTO DE BARROS

RELATOR NO PLENÁRIO: CONSº. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 447 / 88 - APROVADA EM 28 / 07 / 88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria absoluta dos alunos ou seus representantes legais, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, -- aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- MARÇO/88:-

CURSOS E SÉRIES:-

VALORES:- Cz\$

1º Grau - 1ª e 2ª séries.....	3.995,00
1º Grau - 3ª e 4ª séries.....	3.995,00
1º Grau - 5ª/8ª série.....	4.598,00
2º Grau Regular - todas as séries.....	4.991,00
2º Grau - Magistério - 1ª série.....	3.980,00
2º Grau - " 2ª série.....	4.378,00
2º Grau - " 3ª e 4ª séries.....	4.776,00

* .

CEE/CEnE, em 07/07/88.

2) OSWALDO AUGUSTO DE BARROS
RELATOR

PROCESSO CEE Nº

1429 /88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 447/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício